

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO, DA CONCESSÃO DE UNIDADES FUNERÁRIAS E DOS CONCESSIONÁRIOS.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS URBANÍSTICAS.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE USO E PROIBIÇÕES.

CAPÍTULO IV - DAS INUMAÇÕES, REINUMAÇÕES, EXUMAÇÕES, TRASLADOS E OUTROS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRADORA-CONCEDENTE PARA AS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO E TRASLADOS.

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À RESCISÃO CONTRATUAL DAS CONCESSÕES DE UNIDADES FUNERÁRIAS.

GLOSSÁRIO

Administradora-Concedente: Pessoa jurídica responsável pela administração do empreendimento.

Beneficiário: Cônjuge ou companheiro (a) que convive em regime marital com o **CONCESSIONÁRIO**.

Beneficiário Solidário: O Beneficiário quando signatário como corresponsável do **CONCESSIONÁRIO**.

Dependentes: Parentes com determinado grau de parentesco estabelecido em relação ao **CONCESSIONÁRIO** e ao Beneficiário, (Avós, Pais e Filhos).

Dependente Solidário: O Dependente quando signatário como corresponsável do **CONCESSIONÁRIO**.

Concessão: Cessão de direito de uso de unidades funerárias.

Concessionário: Pessoa física, contratante principal, signatário e responsável econômico pelo interesse na aquisição da concessão de uso de unidades funerárias.

Contrato de concessão onerosa por tempo indeterminado: Contrato comercial, com ônus financeiro ao **CONCESSIONÁRIO**, que figura como CONTRATANTE da concessão de uso de unidades funerárias e demais obrigações decorrentes.

Jazigo duplo: Construção funerária, composta por duas gavetas, construída abaixo do rés do chão e destinada ao sepultamento de cadáveres ou de ossadas humanas provenientes de ossuários, jazigos ou outras unidades funerárias.

Jazigo Individual: Construção funerária, composta por uma gaveta, construída de forma sobreposta, em galeria, abaixo do rés do chão e destinada ao sepultamento de cadáveres ou de ossadas humanas provenientes de ossuários, jazigos ou outras unidades funerárias.

Ossuário: Construção funerária, construída abaixo ou acima do rés do chão e destinada exclusivamente para a guarda de ossadas humanas provenientes de ossuários, gavetas, jazigos ou outras unidades funerárias.

Taxa de manutenção: Retribuição anual a cargo do **CONCESSIONÁRIO**, não reembolsável, como contrapartida pela prestação dos serviços de limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, iluminação, abastecimento de água, segurança, inclusive impostos e taxas pública, do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS.

Taxas de sepultamento, de uso do velatório, de inumação, de exumação ou de transladação: Retribuição única a cargo do **CONCESSIONÁRIO**, cujos valores são ajustados anualmente. Valores não reembolsáveis, que tem por objetivo cobrir os custos específicos dos serviços relacionados.

Contrato de Concessão: Documento, emitido pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**, que identifica a concessão onerosa devidamente assinada pelas partes.

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Administração, da Concessão de Unidades Funerárias e dos Concessionários.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A administração do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS será exercido pela empresa ASTORIA ADMINISTRADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 17.364.180/0001-93 e inscrição municipal 966848, a qual será a responsável pela concessão de uso das unidades funerárias do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, nos termos constantes neste REGULAMENTO INTERNO e demais formas contratadas.

Parágrafo único - A administradora será denominada, para todos os fins e direitos, de **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONCESSIONÁRIO** será a pessoa, titular do CONTRATO DE CONCESSÃO fornecido pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** que dará direito ao uso das unidades funerárias do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, nos termos constantes neste REGULAMENTO INTERNO e demais formas contratadas.

Parágrafo primeiro - A identificação do **CONCESSIONÁRIO** far-se-á por meio do instrumento particular de contrato de concessão onerosa.

Parágrafo segundo - A **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** manterá em registros eletrônicos e físicos as informações necessárias para a identificação do **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo terceiro - É de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** a atualização de seus dados cadastrais junto à **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**, inclusive alterações no endereço residencial ou de correspondência.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Os jazigos, individuais ou duplos, construídos exclusivamente pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**, serão localizados abaixo do rés do chão, nos limites internos da necrópole/cemitério, observadas as exigências técnicas e disposições de projeto autorizado pela Prefeitura Municipal de Eunapolis-BA.

Parágrafo primeiro - Cada jazigo será duplo (duas gavetas) ou individual (gaveta vertical) conforme estipulado no contrato de concessão onerosa, o qual poderá ser destinado a inumações ou reinumações de pessoas naturais ou ao traslado dos despojos mortais de pessoas naturais, desde que sejam atendidas as exigências legais fixadas em Lei.

Parágrafo segundo - Os projetos arquitetônicos e respectivos memoriais descritivos para a construção dos jazigos ou gavetas verticais poderão ser alterados, se necessário ou conveniente ao empreendimento, independentemente da anuência do **CONCESSIONÁRIO**, desde que estas alterações sejam aprovadas pela Prefeitura Municipal de Eunapolis-Ba.

CLÁUSULA QUARTA.

Os ossuários, individuais, construídos exclusivamente pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**, serão localizados abaixo ou acima do rés do chão, de forma interna ou externa, nos limites da necrópole/cemitério, observadas as exigências técnicas e disposições do projeto autorizado pela Prefeitura Municipal de Eunapolis-Ba.

Parágrafo primeiro - A cada ossuário corresponderá uma única gaveta ou embalagem específica conforme estipulado em contrato de concessão onerosa, destinado exclusivamente para a reinumações dos despojos mortais de pessoas naturais com mais de três anos de inumação e desde que sejam atendidas as exigências legais fixadas em Lei.

Parágrafo segundo - Os projetos arquitetônicos e respectivos memoriais descritivos para a construção dos ossuários poderão ser alterados, se necessário ou conveniente ao empreendimento, independentemente da anuência do **CONCESSIONÁRIO**, desde que estas alterações sejam aprovadas pela Prefeitura Municipal de Eunapolis-Ba e desde que o número de gavetas fixadas no contrato de concessão onerosa seja mantido inalterado.

CLÁUSULA QUINTA.

A distribuição dos jazigos e ossuários, e outras unidades funerárias serão feita com base na planta geral, de modo a permitir sua fácil localização.

Parágrafo único - Cada Contrato de Concessão Onerosa corresponderá a uma cessão de uso de uma unidade funerária.

CLÁUSULA SEXTA.

A **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** será a responsável pela administração, manutenção, conservação e prestação de serviços fúnebres e de construção civil e pela concessão de unidades funerárias no CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS.

Parágrafo primeiro - No CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS poderão ser celebradas cerimônias religiosas de qualquer credo, desde que respeitada a tranquilidade pública.

Parágrafo segundo - No uso do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, não poderá haver discriminação de raça, credo religioso, nacionalidade, condição social, política ou qualquer outra discriminação.

Capítulo II - Das Características Urbanísticas.

CLÁUSULA SÉTIMA.

O CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS caracteriza-se por:

I - Ausência de mausoléus, cenotáfios, panteões ou quaisquer outras construções similares, acima do rés do chão, à exceção daquelas destinadas à construção de ossuários ou galerias para jazigos individuais.

II - Inexistência de muretas ou qualquer outro sistema de delimitação dos jazigos na necrópole/cemitério;

III - Existência homogênea de gramados sobre os jazigos e gramados ou jardins nas áreas adjacentes aos jazigos;

IV - Identificação dos jazigos apenas através de placas apostas ao rés do chão, confeccionadas em pedra ou similar; de dimensões padronizadas, a critério exclusivo da **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**.

Parágrafo primeiro - Sobre os jazigos somente será permitida a colocação de plantas e/ou, flores naturais em arranjos acondicionados em vasos descartáveis, sendo estas retiradas, conjuntamente com os vasos, após a murcha das plantas.

Parágrafo segundo - Não se inclui no preço ajustado para a concessão ou no valor da taxa de manutenção, os custos referentes a aquisição das placas de identificação a serem colocadas sobre os jazigos ou o custo para aquisição, distribuição e colocação de flores, naturais ou plantas, a serem dispostas sobre os jazigos.

CLÁUSULA OITAVA.

A demarcação das divisas do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS será de elementos construtivos (alambrados) ou paisagísticos (cerca viva), de forma a vedar a passagem de pessoas ou animais.

CLÁUSULA NONA.

A **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** se encarregará da construção das benfeitorias exigidas em Lei, especialmente aquelas exigidas pelo CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA e legislação complementar.

Parágrafo único - Os projetos urbanísticos, paisagísticos e arquitetônicos, com os respectivos memoriais descritivos só poderão ser alterados, se necessário ou conveniente ao empreendimento, independentemente da anuência do **CONCESSIONÁRIO**, desde que estas alterações sejam aprovadas pela Prefeitura Municipal de Eunápolis-Ba, e observadas as exigências legais.

Capítulo III - Das Condições de Uso e Proibições

CLÁUSULA DÉCIMA.

O CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS estará aberto ao público e para os demais atos de sua finalidade durante todos os dias, das 8:00 às 18:00 horas. O acesso aos velórios, capela e banheiros, poderá ser feito além dos limites fixados nesta cláusula, sempre que houver algum velório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

É expressamente proibido no CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS:

I - A entrada de ébrios, de vendedores ambulantes, de pessoas sem camisa ou em trajes inadequados.

II - Nele permanecer fora do horário fixado na cláusula Décima, exceto quando houver necessidade de acesso aos velórios;

III - Pisar nos canteiros;

IV - Cortar ou arrancar plantas, gramas, flores ou árvores;

V - Lançar papéis, folhas, pedras ou objetos servidos, assim como, lixo nas passagens, alamedas ou outros pontos;

VI - Pregar anúncios, quadros ou o que quer que seja;

VII - A remoção de cadáveres ou de ossos, salvo o caso de exumação e transladação autorizada pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** respaldada por documento emitido por autoridade competente, na forma da lei;

VIII - A prática de qualquer ato que importe em violação dos jazigos ou ossuários;

IX - A entrada de qualquer animal. No caso de cães e gatos, estes podem desde que em companhia do responsável, conduzidos por coleiras durante todo o tempo que permanecer na área interna do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS.

Capítulo IV. Das inumações, reinumações, exumações, traslados e outros serviços funerários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

O **CONCESSIONÁRIO** poderá autorizar o sepultamento ou traslado, na respectiva unidade funerária a que se refere seu Contrato de Concessão Onerosa, do cadáver ou despojos mortais, conforme estipulado no contrato de concessão onerosa e neste REGULAMENTO INTERNO, comparecendo para esse fim ao escritório da **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** para firmar o necessário termo de autorização de uso em cada caso.

Parágrafo primeiro - O comparecimento para os fins desta cláusula deverá ser pessoal ou de procurador legalmente habilitado, através de procuração específica, e com antecedência de 04 (quatro) horas no mínimo, da efetivação do sepultamento.

Parágrafo segundo - A **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** cobrará uma taxa para a execução dos serviços de sepultamento, cujo valor deverá ser fixado, em lugar visível nas dependências do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, na primeira quinzena de cada ano civil.

Parágrafo terceiro - As benfeitorias referentes a construção dos jazigos, ossuários e outras unidades funerárias, serão executadas exclusivamente pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

A determinação definitiva da localização da unidade funerária, conforme Contrato de Concessão Onerosa, será feita exclusivamente pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**, no momento de sua primeira utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Nenhum sepultamento será permitido sem a GUIA LEGAL encaminhada pelo Cartório competente.

Parágrafo único - A comunicação do óbito junto a **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** deverá ser feita no prazo mínimo de quatro horas antes do horário determinado para o sepultamento, no horário normal de funcionamento do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS e o sepultamento somente poderá ser efetivado no intervalo compreendido entre as 8:30 e as 17:30 horas, salvo se solicitado por autoridade policial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

As reinumações de restos mortais procedentes de outros cemitérios, somente serão efetuados quando forem acompanhados das respectivas guias de transferência, ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

Após a expedição da Certidão de Óbito, nenhum cadáver poderá permanecer insepulto no cemitério ou em seu velório, passadas as 36 (trinta e seis) horas do momento da morte.

Parágrafo primeiro - Caso o cadáver apresente sinais evidentes de decomposição, a **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** deverá providenciar o seu imediato sepultamento.

Parágrafo segundo - O prazo fixado nesta cláusula, somente poderá ser prorrogado mediante autorização médico - sanitário, ou por determinação judicial.

Parágrafo terceiro - Cada cadáver será sempre sepultado na sua própria urna funerária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

Nenhuma exumação poderá ser feita salvo:

I - Se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligências no interesse da elucidação de fato sob investigação, ou no ato da administração da justiça;

II - Nos casos previstos em Lei;

III - Determinação expressa das autoridades sanitárias;

IV - Para transladação para outra sepultura no mesmo cemitério ou para outro cemitério depois de transcorridos 3 (três) ou 2 (dois) anos do sepultamento, segundo se trate de falecido com mais ou menos 10(dez) anos de idade, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

Para exumação e reinumação dentro do próprio CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS e já transcorrido os prazos fixados no inciso IV da cláusula 17ª. a exumação poderá ser solicitada diretamente à **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

As exumações para os fins indicados no inciso IV da cláusula 17ª. se tiver por objetivo a transladação para outro cemitério, dependerá de prévia autorização da autoridade sanitária com jurisdição local, a quem o interessado formulará requerimento indicando:

I - A razão do pedido;

II - A sua qualificação para apresentação do pedido;

III - A causa da morte do exumado;

IV - O cemitério para o qual serão trasladados os despojos do exumado.

Parágrafo primeiro - Em qualquer caso, deverá o interessado comprovar a disponibilidade de sepultura para onde serão trasladados os despojos a serem exumados.

Parágrafo segundo - Se o traslado for para o exterior, exigir-se-á concordância da autoridade consular do país de destino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA.

A exumação de pessoas que faleceram em consequência ou eram portadoras de moléstias contagiosas, somente se fará com autorização das autoridades sanitárias competentes, mesmo depois de transcorridos os prazos fixados no inciso IV da cláusula 17ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

A **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** acompanhará a exumação para assegurar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, lançando a ocorrência nos registros do cemitério e dela fornecendo certidão ao interessado na qual transcreverá os dados constantes da Certidão de Óbito e o destino dos despojos, no caso de transladação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

Salvo as exumações previstas nos incisos I e III da cláusula 17ª. nenhuma outra se fará em tempo de epidemias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

Todas as ocorrências havidas no CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, tais como sepultamentos, exumações, inumações, reinumações e traslados serão sempre objetos de registro eletrônico e físico.

Parágrafo único - No registro de sepultamentos e traslados deverá constar hora, dia, mês e ano, a unidade funerária, o número da gaveta e o nome completo da pessoa sepultada ou trasladada e a transcrição dos dados da Certidão de Óbito.

Capítulo V. Das exigências da ADMINISTRADORA-CONCEDENTE para a prestação dos serviços de sepultamento e traslados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.

O sepultamento ou reinumações deverá ser feito segundo as normas estabelecidas em Lei e pelas regras estabelecidas neste REGULAMENTO INTERNO, obedecendo-se, de forma inequívoca, as normas sanitárias e ambientais, e desde que:

I - O **CONCESSIONÁRIO** tenha integralizado o valor total da concessão ou tenha apresentado garantias reais para a sua quitação.

II - O **CONCESSIONÁRIO** não esteja inadimplente em qualquer compromisso financeiro assumido junto a **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** por meio de Contratos de Concessão Onerosa ou pela aquisição de produtos ou serviços complementares,

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.

Os casos omissos, referentes às normas de utilização das instalações do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS e as regras para o sepultamento ou reinumações serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** ou pela autoridade sanitária local, nesta ordem.

Capítulo VI. Do Contrato de Concessão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.

Os Contratos de Concessão serão outorgados a pessoas naturais, por meio de concessão onerosa e serão reguladas por este REGULAMENTO INTERNO.

Parágrafo primeiro - Os Contratos de Concessão Onerosa poderão ser objeto de transação, comércio ou transferência, desde que obedecidas às exigências contratuais fixadas neste REGULAMENTO INTERNO e no Contrato de Concessão Onerosa.

Parágrafo segundo - A um dado momento, somente a um único **CONCESSIONÁRIO** poderá pertencer um dado Contrato de Concessão.

Parágrafo terceiro - A cada Contrato de Concessão corresponderá uma única unidade funerária, a qual deverá corresponder a um jazigo individual, um jazigo duplo, um ossuário ou outro tipo de unidade funerária.

Parágrafo quarto - A taxa anual de manutenção estará sujeito à TABELA DE PREÇO DAS TAXAS E SERVIÇOS conforme cláusula terceira, e ao reajuste anual pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**, conforme condições fixadas na Cláusula quinta, ambas do contrato de concessão nº 239/2014 celebrado entre a **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** e o Município de Eunápolis em 05/11/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.

As unidades funerárias concedidas por meio dos Contratos de Concessão Onerosa poderão ser utilizadas pelo **CONCESSIONÁRIO** ou por pessoas com grau de parentesco em relação ao **CONCESSIONÁRIO** e ao **BENEFICIÁRIO** fixado no contrato de concessão onerosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.

A transferência da concessão poderá ser feita pelo **CONCESSIONÁRIO**, em vida, para seu beneficiário, seu dependente ou a terceiros, por meio da autorização impressa em formulário próprio, emitido exclusivamente pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**.

Parágrafo primeiro - A transferência prevista nesta cláusula estará sujeita ao pagamento da taxa de transferência, fixada em 20%(vinte por cento) do valor de um contrato de concessão equivalente, do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, conforme preço fixado pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** na data de sua efetiva transferência, isentando desta os casos em que a transferência seja para o **BENEFICIÁRIO** ou **DEPENDENTE**.

Parágrafo segundo - Na falta de qualquer providência em contrário, a posse do DIREITO de Concessão transmitir-se-á ao conjugue do **CONCESSIONÁRIO**, se sobrevivente, ou a um de seus herdeiros, segundo a ordem de vocação hereditária estabelecida pelo Código Civil, mediante expressa desistência dos demais herdeiros concorrentes, ou passados cinco anos da morte do **CONCESSIONÁRIO**, ao parente mais próximo que se apresente comprovando essa condição e desde que não haja oposição expressa de outro parente do mesmo grau ou de mais próximo.

Parágrafo terceiro - A transferência somente será efetivada após a quitação das prestações e taxas de manutenção e demais serviços que tenham sido vencidos até a data da efetiva transferência ou com a concordância do sucessor em sanar as pendências por ventura havidas.

Capítulo VII - Das Condições Relativas à Rescisão Contratual das Concessões de Unidades Funerárias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.

As condições relativas à rescisão contratual das Concessões de unidade funerárias feitas pelo CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS serão regidas conforme Contrato de Concessão Onerosa, celebrado entre as partes.

Eunápolis, 27 de Dezembro de 2016

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ROGERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF 407.490.105-68
RG 3.676.277.60